

Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.387, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a gratificação mensal aos servidores que integram a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal aos servidores que integram a Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação e à sua Equipe de Apoio, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

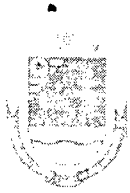
§ 1º - O valor da gratificação terá como base a Referência Padrão III – Classe A do Anexo II da tabela de vencimentos e salários do Poder Legislativo, constante na Lei Municipal nº 4.892, de 18 de dezembro de 2019, conforme a seguir:

- I- 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de referência para o servidor designado Agente de Contratação;
- II- 35% (trinta e cinco por cento) desse valor para os servidores membros da Equipe de Apoio.

§ 2º - Para os servidores membros da Comissão de Contratação o valor da gratificação terá como base a Referência Padrão III – Classe A do Anexo II da tabela de vencimentos e salários do Poder Legislativo, constante na Lei Municipal nº 4.892, de 18 de dezembro de 2019, que será correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) desse valor.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação mensal para os servidores designados na Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório e de Avaliação Funcional e do Conselho de Controle Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro.

§1º - O valor da gratificação terá como base a Referência Padrão III – Classe A do Anexo II da tabela de vencimentos e salários do Poder Legislativo, constante na Lei Municipal nº 4.892, de 18 de dezembro de 2019, conforme a seguir:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I - 45% (quarenta e cinco por cento) desse valor para o Presidente da Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório e de Avaliação Funcional;

II- 35% (trinta e cinco por cento) desse valor aos demais membros da Comissão de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório e de Avaliação Funcional;

III- 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da gratificação para o Presidente do Conselho de Controle Interno;

IV- 35% (trinta e cinco por cento) desse valor para os demais membros do Conselho de Controle Interno.

Art. 3º - É vedado o acúmulo de gratificação ao mesmo servidor que compuser concomitantemente Comissões, caso em que deverá receber o que corresponde ao maior valor.

Art. 4º - As gratificações instituídas na presente Lei terão caráter compensatório e não integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre elas quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.607, de 19 de outubro de 2017; a Lei nº 4.608, de 19 de outubro de 2017; a Lei nº 4707, de 21 de junho de 2018; e a Lei nº 4.893, de 05 de fevereiro de 2020.

Cruzeiro, 27 de março de 2024.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e arquivem-se. Em 27 de março de 2024.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos